



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 03/12/15

Ricardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Ricardo
martins

para relatar.

Em 03/12/15

~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 32/2015

PROCESSO AL – 8357/15

AUTOR (A): Dep. João Madson

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins

APROVADO À UNANIMIDADE

em, 09/12/15

Presidente da Comissão de

Justiça

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, que “**Altera a Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, que desenvolvem atividades específicas de fiscalização agropecuária, e dá outras providências**”.

A proposição faz parte do Processo Legislativo Art. 96, Inciso I, alínea “g” e art. 105 do Regimento Interno e arts. 73 e 75 da Constituição Estadual.

A presente matéria é de competência privativa do Governo do Estado, conforme disposto na **Constituição Estadual, art. 75, §2º, inciso II, alínea b**. O referido Indicativo de Projeto de Lei propõe a “**incorporação da Gratificação de Fiscalização Agropecuária – GFA ao vencimento**” do servidor da **ADAPI** (Lei nº 6.309, de 30/01/2013, arts. 12; 13 e 27). Ressalto que essa “**Gratificação de Produtividade**” (**Estatuto do Servidor Estadual e suas alterações, LC nº 13/94; LC nº 28/03 e suas alterações (Lei de Organização do Estado do Piauí)**), ora proposta, é de suma importância para a valorização do servidor, para que o mesmo possa desempenhar de forma eficaz, eficiente e ética, sua função, haja vista, a fiscalização ser um dos métodos legais e constitucionais de avaliação e diagnóstico dos serviços prestados à sociedade e subsídio para a posterior aplicação da lei. Enfim, concluída as análises cabíveis quanto à constitucionalidade da matéria, e não havendo óbices, o referido projeto está em conformidade com todos os dispositivos legais.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 09 de dezembro de 2015.**

Rubem Martins
Dep. Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimentais, constitucionais e legais, com boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina (PI), 09 de dezembro de 2015.

Rubem Martins
Dep. Estadual